2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA

ESTATUTO SOCIAL
"A T E A L"

ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, também designada pela sigla ATEAL, fundada em 12 (doze) de maio de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois). De natureza civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e de pesquisa sediada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6561 – Vila Rafael de Oliveira - no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado. Tem como missão, prestar serviços em saúde auditiva e da comunicação, para bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, por meio de pesquisa e ações de prevenção, diagnóstico e (re) habilitação visando o bem-estar e a inclusão das pessoas, por meio da promoção e articulação de serviços e programas de assistência social, saúde, educação, formação para o trabalho, esporte, cultura, pesquisa e inovação. Prestando atendimentos gratuitos e permanentes a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Com foco no assessoramento de garantia de direitos, fortalecimento de vínculos e promoção da cidadania.

Artigo 2º – Para realizar sua missão, a ATEAL propõe os seguintes objetivos:

Gerais:

I. Desenvolver e manter programas de prevenção, detecção precoce, diagnóstico, habilitação e reabilitação auditiva e de linguagem, inclusão familiar, social, cultural, educacional e profissional, para pessoas com deficiência auditiva e ouvintes com distúrbios de comunicação;
II. Assumir o compromisso público de defesa, promoção, proteção e valorização dos direitos humanos, para pessoas com deficiência auditiva e ouvintes com distúrbios de comunicação;
III. Desenvolver e manter pesquisas, estudos científicos e tecnológicos nas áreas de saúde, educação, cultura e social.

Específicos:

I. Cooperar, associar, prestar serviços e assistência técnica, assessorias, elaboração, avaliação e implantação de projetos, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com profissionais ou instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, que se dediquem à saúde, educação, reabilitação, esportes, cultura e tecnologias sociais para as causas da deficiência auditiva e dos distúrbios de comunicação;

II. Divulgar e informar as causas da deficiência auditiva e distúrbios de comunicação, com o objetivo de prevenir sua incidência, bem como, de pesquisar melhores meios de educar, reabilitar e capacitar, buscando a inclusão nos meios: familiar, social, educacional, cultural e profissional;
III. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, capacitação profissional e especialização técnica e científica;
IV. Pleitear junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal a adoção de medidas administrativas e legislativas dos direitos inerentes às pessoas e às diferenças relacionadas à deficiência auditiva e distúrbio de comunicação;
V. Organizar unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e utilizar todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para a consecução de seus propósitos;

Parágrafo Único – Os recursos para manutenção dos serviços oferecidos, gerenciamento dos equipamentos técnicos e humanos advêm de contratos e convênios com o poder público e empresas privadas e subvenções. Assim como, contribuição de Associados, doações, bazares, eventos, campanhas promocionais, receitas financeiras e patrimoniais, supervisões técnicas, cursos, edição de material didático venda e importação de produtos relacionados as suas atividades e outras receitas, oriundas de atividades lícitas, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, com aplicação integral de seus rendas e recursos nos objetivos institucionais.

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – A ATEAL é constituída por um número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou partido político, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem, por qualquer forma, com as suas finalidades, cuja inscrição seja aprovada pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral. Os Associados se distinguem em O3 (três) categorias:

1. **Fundadores:** que são os constantes na ata de fundação.
2. **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes, ou, por doações feitas à ATEAL, assim determinado por proposição da Diretoria Executiva ou 1/3 dos Associados com aprovação do Conselho Administrativo;
3. **Efetivos:** Todos aqueles que regularmente inscritos contribuam financeiramente com a Associação e manifestem interesse em participar do quadro associativo.

Parágrafo Único: São Associados fundadores, conforme Ata de Assembleia de Constituição, em 12 de maio de 1982, constando no 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos, no município de Jundiaí, São Paulo, microfilmado sob o nº 18.117.

Artigo 4º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ATEAL

Parágrafo Único – Os Associados, pessoas jurídicas, participarão das atividades da ATEAL por seus representantes legais, ou prepostos devidamente habilitados.

Artigo 5º – São direitos dos Associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos:

a) votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo;
b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
c) colaborar com os trabalhos da ATEAL apresentando idéias, sugestões e teses ligadas às finalidades da entidade;
d) participar, quando convocados, das comissões criadas;
e) sugerir, por escrito, ao Conselho Administrativo, medidas ou providências que aspirem aperfeiçoamento operacional da Associação e das normas estatutárias da ATEAL;
f) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento escrito e endereçado ao Conselho Administrativo e que conte com a maioria absoluta de assinaturas do quadro de Associados, mencionando o assunto e os motivos da convocação;
g) solicitar anualmente o relatório das atividades.

Artigo 6º - São direitos dos Associados beneméritos:

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

a) Receber o diploma que lhe for conferido;
b) Participar das atividades sociais e eventos promovidos pela ATEAL.

Artigo 7º – São deveres dos Associados:

a) cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
b) cooperar com a ATEAL na consecução das suas finalidades;
c) desempenhar as tarefas e missões que lhes forem confiadas;
d) acatar as determinações do Conselho Administrativo e das Assembleias;
e) participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação;
f) zelar pelo decoro e bom nome da Associação.

§1º – Os Associados efetivos devem efetuar regularmente pagamento de uma taxa de contribuição de acordo com suas possibilidades.

§ 2º - Não há entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 8º – O Associado cujo procedimento se tornar inconveniente ou que deixar de cumprir as determinações estatutárias e regimentais, será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, podendo ser penalizado com advertência ou destituição do quadro associativo, sendo que o órgão máximo para recurso da decisão é a Assembleia Geral.

ATEAL JURÍDICO

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

Artigo 9º – São órgãos Diretivos:

a) Assembleia Geral
b) Conselho Administrativo:
   - Diretoria Executiva:
     - Conselho Técnico
   - Conselho Fiscal.

Artigo 10º – A Associação é sem fins lucrativos e não remunera, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio. Não concede vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto aos seus diretores eleitos, conselheiros, membros do conselho fiscal, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constitui-se dos Associados fundadores, beneméritos e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários e que se reunirão ordinariamente ou extraordinariamente,
sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Artigo 12 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da Associação, comunicação eletrônica, mídias sociais e imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo pauta e local da Assembleia. Admitindo-se como alternativa em face à necessidade e importância da pauta, ser convocada por carta registrada, exceto na hipótese do artigo 34 (trinta e quatro).

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos Associados presentes com direito a voto e, em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.
§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho Administrativo, serão regulados por Regimento Interno aprovado pelos presentes.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

ATEAL JURÍDICO

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

a) eleger ordinariamente o Conselho Administrativo;
b) decidir pela reforma do Estatuto Social;
c) destituir membros da Diretoria Executiva;
d) decidir pela conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) decidir sobre qualquer assunto que não seja da alçada da Diretoria Executiva;
f) decidir sobre a extinção da Associação;
g) aprovar ou rejeitar contas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente até o dia 31 de janeiro de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas; para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral; demonstração das receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal; b) a cada 05 (cinco) anos para eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, em qualquer época, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações estatutárias, para tratar de assuntos urgentes, que não sejam da alçada da Assembleia Geral, ocasião em que deverão ser apreciados somente aqueles que motivarem essa convocação para Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 15 – As decisões serão tomadas por voto secreto, admitindo-se dada à relevância do assunto, serem procedidas por aclamação.

CAPÍTULO V
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 16 – O Conselho Administrativo será composto por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os Associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos. Ao término de cada mandato haverá renovação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos, admitindo-se a reeleição.

§ 1º – A eleição do Conselho Administrativo deverá ser composta por chapas, devendo cada chapa ser constituída por Associados.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo não poderão desempenhar atividades remuneradas na ATEAL.

Artigo 17 - O Conselho Administrativo elegerá dentre seus membros, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, cujas competências são definidas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade de eleição do Conselho Administrativo será constituída uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal provisório, aprovado pela Assembleia Geral.

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 – A Diretoria Executiva compõe-se de 04 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Administrativo, em Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, com a renovação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-presidente;
- Um Secretario
- Um Tesoureiro

Artigo 20 – Compete à Diretoria Executiva

a) eleger e empossar o Conselho Técnico;
b) aprovar as alterações do regimento interno da ATEAL;
c) propor em Assembleia Geral ou convocar Assembleia Extraordinária para reforma do Estatuto;
d) aprovar o planejamento estratégico;
e) planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados;
f) aprovar o plano de carreira e a política de salários dos profissionais contratados;
g) aprovar orçamentos e autorizar despesas extraordinárias;
h) deliberar sobre as consultas feitas pelo Conselho Técnico e Fiscal;
i) eleger entre seus membros os substitutos para os cargos que vagarem com mandato até o término do prazo do mandato da Diretoria Executiva;
j) aprovar as indicações de assessores técnicos e administradores apresentados pelo Conselho Técnico;
k) aprovar os relatórios anuais;
l) submeter os orçamentos e os relatórios anuais ao Conselho Administrativo, com o parecer do Conselho Fiscal;
m) integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
n) outorgar títulos de Associados beneméritos;
o) autorizar a alienação de bens imóveis, respeitado o disposto no Artigo 13, letra "d".
p) resolver os casos omissos;
q) transferir o mandato à Diretoria Executiva sucessora.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia previamente determinado, lavrando-se atas em livro próprio ou ainda extraordinariamente, para deliberar assuntos

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

do interesse da Associação. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível.

Parágrafo Único - Será exigido quórum de 50% (cinqüenta por cento) da Diretoria Executiva para decisões que impliquem em ônus financeiros para a ATEAL.

Artigo 22 – Compete ao Diretor-Presidente

a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
b) convocar a Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 21º do presente estatuto para as respectivas reuniões;
c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como, assinar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Tesoureiro;
d) representar a ATEAL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores;
e) analisar e aprovar os relatórios para atendimento de exigências fiscais e legais.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Vice-Presidente

a) substituir o Presidente em suas faltas; licenças ou impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Secretário:

a) substituir o Presidente em suas faltas; licenças ou impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.
b) supervisionar os serviços de secretaria;
c) secretariar as reuniões;
d) ter sob sua guarda os livros de Atas e supervisionar o arquivo geral.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) responsabilizar pelo gerenciamento e guarda dos valores em mãos e em poder de terceiros;
b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias bem como assinar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Vice Presidente;
c) supervisionar a arrecadação da renda social e aplicá-la conforme for determinado;
d) gerenciar os serviços de contabilidade da ATEAL;
e) apresentar trimestralmente à Diretoria, o relatório financeiro e a prestação de contas para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

ATEAL JURÍDICO

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho Administrativo, em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da mesma, sendo permitida a reeleição de um terço.
Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento definitivo de membro do Conselho Fiscal que reduza o número dos membros a número menor que o mínimo previsto neste artigo, o conselho Administrativo, escolherá, em no máximo 30 (trinta) dias contados da vacância, novo membro, que completará o tempo de mandato faltante do membro substituído.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração da Associação;
b) examinar o balancete trimestral, apresentado pela Diretoria Executiva opinando a respeito;
c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
d) apresentar à Assembleia Geral ordinária, o parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 28 - O Conselho Técnico será composto de 03 (três), profissionais funcionários, prestadores de serviços e voluntários que tenham mais de dois anos de trabalho executado junto à ATEAL para serem eleitos e empossados pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Técnico:

a) apresentar para a diretoria, para exame e aprovação, o plano de ação e programa das atividades estabelecidas anualmente;
b) apreciar, em grau de recurso, a aplicação e extinção de penalidades;
c) aprovar o regimento interno e instruções reguladoras do funcionamento interno e submeter à aprovação da Diretoria Executiva;
d) propor à Diretoria Executiva a concessão de título de Associados beneméritos;

ATEAL JURÍDICO

e) apresentar para a Diretoria Executiva até o dia 31 de janeiro de cada ano o orçamento de acordo com o plano de ação;
f) participar das reuniões da Diretoria;
g) representar os funcionários e os setores;
h) auxiliar a Diretoria nos assuntos técnicos;
i) participar das comissões de estudo e pesquisa.
j) Indicar assessores técnicos e administradores para aprovação da diretoria.

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 30 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 31 – Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado o balanço geral das atividades com demonstrações das receitas e despesas, de acordo com a as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívidas públicas, direitos creditórios, legados, subvenções, contribuições, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 33 – Em caso de extinção ou dissolução da ATEAL, e satisfeito o seu passivo, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidade pública, preferencialmente com sede e atividade no município de Jundiai-SP.

Artigo 34 – A extinção da ATEAL deverá ser decidida por voto da maioria absoluta dos Associados fundadores, beneméritos e efetivos em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, sucessivas, realizadas com intervalos de 03 (três) meses, mediante a convocação especial, com quinze dias de antecedência, na forma prevista nos artigos 14 e 15.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A ATEAL segue o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo.

ATEAL JURÍDICO

Artigo 36 – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 37 – A Associação aplica integralmente as subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais se vinculam.

Artigo 38 – Este Estatuto revoga o anterior, vigendo a partir desta data e poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 39.-.A composição do atual conselho administrativo, será mantida até o termino de vigência do mandato para o qual foram eleitos, dezembro de 2022.

Jundiaí, 31 de Janeiro de 2024.

2º RCPJ JUNDIAÍ
117112
DOC. DIGITALIZADO

WAGNER GUDSON MARQUES
Presidente
CPF 131.635.316-87

MARIA ROSELI MAESTRELLO,
Advogada - OAB/SP.112.463

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joli Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810
CNPJ: 36.350.432/0001-70 - Pabx (11) 4523-3680
E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado e microfilmado sob o nº **63697** e registrado nesta data sob o nº **117112.**

Natureza do Documento: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO
Apresentante: ISIS STELLA MAIA PARMEZZANO

RECIBO DE REGISTRO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R$ 178,90
ESTADO:	R$ 50,81
SEC. FAZENDA:	R$ 34,79
REGISTRO CIVIL:	R$ 09,42
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 12,28
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 08,60
ISS	R$ 05,31
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 301,00
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 300,11**
VALOR A RECEBER:	R$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,89

Selo Digital:
1126234PJSE000957149SE242

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 09/02/2024.

( ) Eduardo Umeda Matiusso Rodrigues – Auxiliar de Escrevente
( ) Aline Guimarães Pereira Mestriner – Escrevente
(X) Heridyanne Diniz e Silva Barros – Auxiliar de Escrevente

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/_____